

Data  
PrivacyBR



---

# ENTREVISTA

---

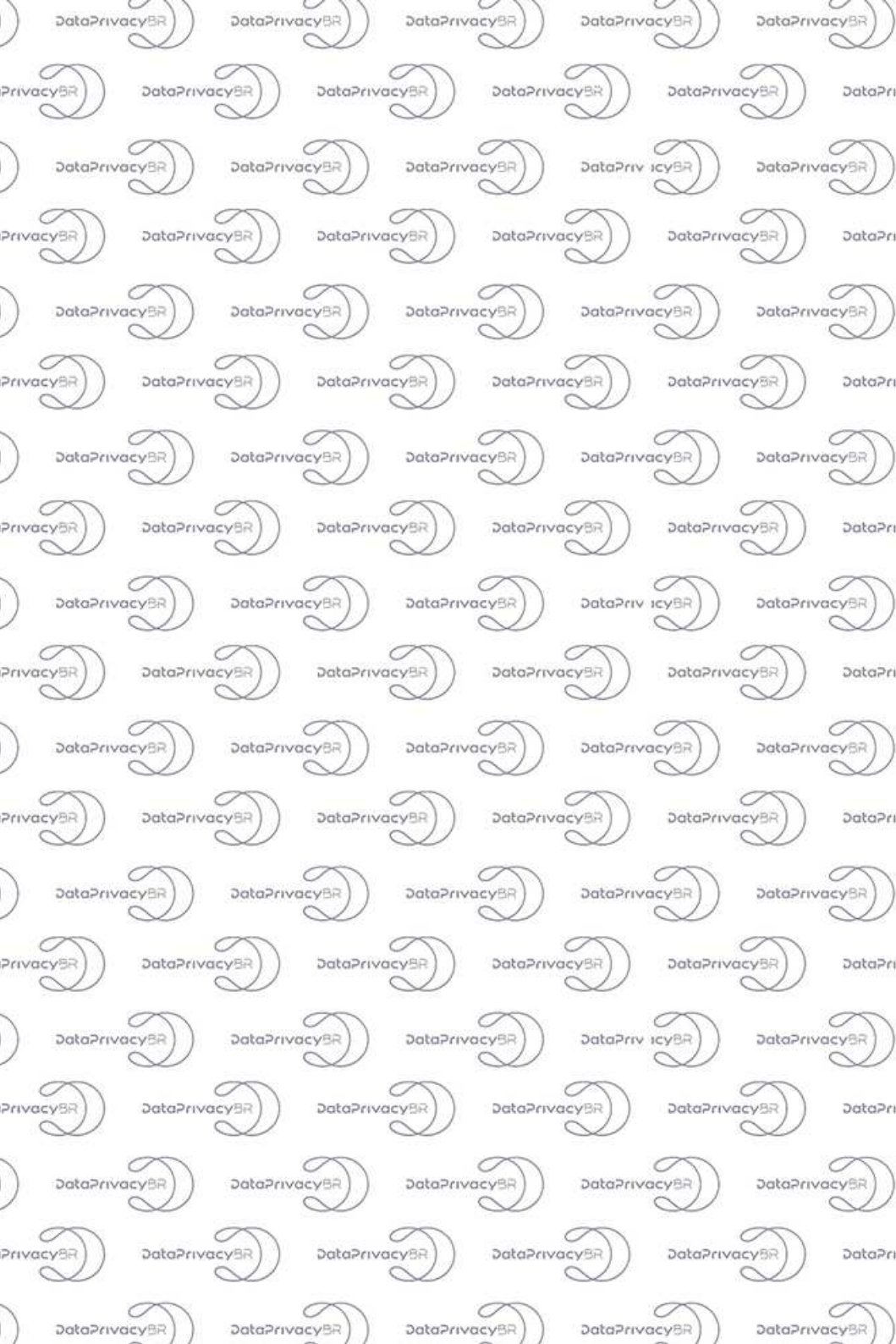


## O VALOR SOCIAL E POLÍTICO DA PROTEÇÃO DE DADOS

ENTREVISTA COM COLIN BENNETT

- PARTE 1 -

Rafael Zanatta, Mariana Rielli,  
Iasmine Favaro & Gabriela Vergili





---

# ENTREVISTA

---



## O VALOR SOCIAL E POLÍTICO DA PROTEÇÃO DE DADOS

ENTREVISTA COM COLIN BENNETT

- PARTE 1 -

Rafael Zanatta, Mariana Rielli,  
Iasmine Favaro & Gabriela Vergili

**DATA PRIVACY BR – ENTREVISTA – O VALOR SOCIAL E POLÍTICO DA PROTEÇÃO DE DADOS: ENTREVISTA COM COLIN BENNETT – SÃO PAULO / SP**  
**COPYRIGHT © 2020 – DIREITOS DE PUBLICAÇÃO RESERVADOS A DATA PRIVACY BRASIL**  
**1ª EDIÇÃO – JANEIRO 2020**

DIREITOS EXCLUSIVOS PARA LÍNGUA PORTUGUESA CEDIDOS À **DATA PRIVACY BRASIL**. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. NENHUMA PARTE DO CONTEÚDO DESTA LIVRO PODERÁ SER UTILIZADA OU REPRODUZIDA EM QUALQUER MEIO OU FORMA, SEJA ELE IMPRESSO, DIGITAL, ÁUDIO OU VISUAL SEM A EXPRESSA AUTORIZAÇÃO POR MEIO ESCRITO DA DATA PRIVACY BRASIL SOB PENAS CRIMINAIS E AÇÕES CIVIS.

**EQUIPE INSTITUCIONAL**

**Diretores Fundadores**

Bruno Ricardo Bioni  
Renato Leite Monteiro

**Comercial e Administrativo**

Fabiano Araújo  
Manuela Lacerda

**Marketing e Web**

Thiago Gonçalves  
Victor Scarlato

**Autores e Direção**

Rafael Zanatta  
Mariana Rielli  
Iasmine Favaro  
Gabriela Vergili

**EQUIPE DE PROJETO**

**Organizadores**

Bruno Ricardo Bioni  
Rafael A. F. Zanatta

**Revisão**

Iasmine Favaro  
Gabriela Vergili  
Rafael A. F. Zanatta

**Arte e Diagramação**

Júlio A. O. Araújo

**Data Privacy Brasil & Editora**

Reticências Creative Design Studio

**Z27 ZANATTA**, Rafael | **R555 RIELLI**, Mariana | **F272 FAVARO**, Iasmine | **V497 VERGILI**, Gabriela

**DATA PRIVACY BRASIL – ENTREVISTA – O VALOR SOCIAL E POLÍTICO DA PROTEÇÃO DE DADOS: ENTREVISTA COM COLIN BENNETT**

1ª Ed. – São Paulo, Reticências Creative Design Studio, 2019  
26p; 14x21cm | 0000kb – PDF

1. Diálogo das leis de proteção de dados com as tecnologias de reconhecimento facial utilizadas para fins de Segurança Pública.



## **DATA PRIVACY BRASIL**

A Data Privacy Brasil tem como objetivo promover a produção de conhecimento, conscientização e educação sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Seus profissionais estão diretamente envolvidos nos principais casos e discussões sobre leis de proteção de dados, nacionais e internacionais, com aplicação no Brasil, principalmente os que envolvem a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Essa característica permite uma abordagem pragmática e teórica baseada em situações reais e interpretações conforme a vontade do legislador e das autoridades responsáveis por supervisionar a aplicação das normas. Desta forma, é possível conferir o nível de conhecimento necessário para enfrentar os principais desafios de uma sociedade e economia cada vez mais movida por dados.

## INTRODUÇÃO

Uma das formas de perceber a importância de um acadêmico é observar se ele é indispensável para um determinado campo do conhecimento. Esse é justamente o caso de Colin Bennett, cientista político inglês, radicado no Canadá, que se tornou referência obrigatória nos estudos sobre privacidade e proteção de dados pessoais atualmente.

Apesar de desconhecido do grande público brasileiro, Colin Bennett é um autor que goza de enorme prestígio não só entre acadêmicos, mas principalmente entre reguladores, formuladores de políticas públicas, empresas e membros da sociedade civil. Seus estudos sobre “a governança da privacidade” e sobre as possibilidades regulatórias do fluxo de dados pessoais já serviram de insumos para reflexões importantes do governo canadense, do *Canadian Standards Association*, da Comissão Europeia e por parte de Autoridades de Proteção de Dados Pessoais, como a *Privacy Commissioner of Canada* e o *Information Commissioner Officer* do Reino Unido.<sup>1</sup>

Além dessa interface com os reguladores, Bennett é um nome constante em eventos globais sobre privacidade e proteção de dados, como a Conference on Computers, Privacy and Data Protection e encontros da *International Association of Privacy Professionals* (IAPP). Há quase

---

<sup>1</sup> Ver <https://www.uvic.ca/socialsciences/politicalscience/people/directory/bennettcolin.php>

dez anos, Bennett esteve no Brasil, no Rio de Janeiro, em Seminário Internacional que discutiu o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais, por iniciativa do Ministério da Justiça, Fundação Getulio Vargas e Comitê Gestor da Internet (CGI.br).

A visibilidade conquistada por Colin Bennett foi construída graças a uma sólida carreira de investigações comparativas em privacidade como um campo de atuação regulatória do poder público. A tese de doutorado defendida por Bennett na Universidade de Illinois, em 1986, dedicou-se ao tema de forma pioneira. No mesmo ano, Bennett tornou-se professor de Ciência Política na Universidade de Victoria, no Canadá, onde ensina há mais de trinta anos.

A tese de Bennett em Illinois serviu de base para o importante livro *Regulating Privacy: Data Protection and Public Policy in Europe and the United States*, publicado em 1992 pela Universidade de Cornell.<sup>2</sup> Nele, Bennett analisou o processo de formulação de normas regulatórias em quatro países: Alemanha Ocidental, Reino Unido, Suécia e Estados Unidos. Tendo como enfoque o processo de *poli-cymaking*, Bennett examinou tal processo, de modo comparativo, a partir de dois eixos: a adoção de políticas públicas e regulatórias para garantir a privacidade pessoal de processos de gravação computadorizados e a seleção de mecanismos específicos para implementar tais políticas. Apesar de identificar um grande processo de conver-

---

2 BENNETT, Colin J. *Regulating Privacy: Data protection and public policy in Europe and the United States*. Ittaca: Cornell University Press, 1992.



gência política, e até mesmo de princípios de justiça que estruturam essas normas, Bennett identificou diferenças importantes de decisão de implementação desses mecanismos regulatórios, construídas a partir de culturas distintas.

Em *Regulating Privacy*, Bennett sagazmente observou que “o problema de proteção de dados pessoais não é apenas um, mas vários” e que há diferentes dimensões quando esses direitos são discutidos na esfera pública. Essas dimensões seriam a humanística, a política e a instrumental. A partir de uma análise massiva de documentos políticos e jurídicos e de entrevistas, Bennett argumentou que, apesar da base humanística ser a mesma nos países estudados, a dimensão instrumental encontrava diferenças importantes, como, por exemplo, a escolha de uma abordagem estilo ombudsman público ou a decisão de criar uma *Data Protection Authority* para fiscalização de controladores de dados do poder público ou privado. Na época, o livro foi considerado “admirável” pela *American Political Science Review* (v. 87, n. 4, 1993).

Sendo um cientista político, Bennett apoiou-se fortemente nas teorias de convergência (*convergence theory*). Convergência, no entanto, ia muito além de similaridade. Nos termos de Bennett, tratava-se de um processo dinâmico moldado por diferentes forças, como o determinismo tecnológico, a imitação voluntária dos “pioneiros”, a construção de redes entre elites (*elite networking*), a harmonização por meio de organizações internacionais (e.g.

OCDE) e as pressões internacionais para que ideias jurídicas penetrem em diferentes jurisdições, como foi o caso da Convenção 108 de 1981.

Os trabalhos da década de 1990 e 2000 de Colin Bennett ampliaram os horizontes de *Regulating Privacy*. Em 1999, a partir de um seminário internacional organizado em 1996 junto ao *Office of the Information and Privacy Commissioner of British Columbia*, Bennett publicou *Visions of Privacy. Policy Choices for the Digital Age* juntamente com Rebecca Grant. O livro trouxe uma seleção de textos de acadêmicos de alto nível, como Gary Marx, Charles Raab, Priscilla Regan, Joel Reidenberg, James Rule, Ann Cavoukian e David Flaherty. Na introdução, Bennett argumentou que, diferentemente das legislações das décadas de 1970 e 1980, a proteção de dados pessoais no século XXI teria que levar em consideração que a informação está dispersa e acessível por uma multitude de locações remotas, em uma escala de digitalização inédita e multimídia, incluindo textos, sons e imagens. “Os dados são coletados, combinados, negociados e perfilados como parte de engajamentos rotineiros com instituições públicas e privadas, movendo-se entre fronteiras nacionais”<sup>3</sup>, dizia Bennett na abertura.

Antecipando uma série de estudos sobre o “valor social” da privacidade, Bennett argumentou que o conceito de *privacy* não poderia ser entendido como “um problema individual que é desafiado por uma matriz de forças

---

3 BENNETT, Colin; GANTT, Rebecca. *Visions of Privacy: policy choices for the digital age*. Toronto: University of Toronto Press, 1999, p. 3.

sociais”<sup>4</sup>. Para ele, a proteção da privacidade não é apenas um assunto jurídico de direitos humanos e liberdades civis, mas um problema de política pública, voltada a acordos sociais sobre finalidades coletivas, moldadas por instituições. Daí o esforço constante de Bennett de fazer com que o assunto fosse debatido não apenas por juristas, mas por cientistas políticos, sociólogos, economistas e cientistas da computação.

Posteriormente a *Visions of Privacy*, Bennett publicou duas obras de fôlego que se tornaram indispensáveis nos estudos sobre proteção de dados, porém com enfoques metodológicos distintos. A primeira delas foi *The Governance of Privacy. Policy Instruments in the Digital Age*, publicada pelo MIT University Press em 2006, a partir de uma longa pesquisa elaborada com o cientista político Charles Raab, professor da Universidade de Edimburgo e Diretor do Centre for Research into Information, Surveillance and Privacy no Reino Unido.<sup>5</sup> Neste livro, Bennett e Raab elaboram uma teoria sobre a “caixa de ferramentas” da governança da privacidade, considerando acordos e normas internacionais, leis nacionais e arranjos institucionais de fiscalização (*Data Protection Authorities*), códigos de autorregulação e mecanismos de certificação e correção, e tecnologias que incrementam a privacidade, a partir da incorporação do *privacy by design*. Para eles, a ciência política poderia se beneficiar ao focalizar o problema

---

4 BENNETT, Colin; GANTT, Rebecca. *Visions of Privacy: policy choices for the digital age*. Toronto: University of Toronto Press, 1999, p. 5.

5 Ver <http://www.crisp-surveillance.com/about-us>

dos fluxos de informação ao invés dos fluxos de capital, perspectiva que dominava os estudos sobre globalização no início de 2000. De partida, logo na introdução do livro, eles deixam claro que “as políticas de proteção da privacidade são centrais para o debate sobre a estrutura da economia política internacional”<sup>6</sup>. O estudo caracteriza-se por um parte profundamente teórica, sobre os limites do paradigma liberal da privacidade e os contornos de uma visão social e política da privacidade, e uma parte bastante analítica, voltada a arranjos institucionais e mecanismos de regulação colocados em nível nacional, a partir de standards e esforços internacionais de harmonização.

Após a publicação de *The Governance of Privacy* uma obra que é amplamente citada na literatura brasileira de proteção de dados<sup>7</sup> –, Bennett embarcou em um projeto de cunho sociológico sobre as disputas de narrativas e o ativismo em privacidade. A partir de uma pesquisa qualitativa de fôlego conduzida por dois anos envolven-

---

6 BENNETT, Colin J.; RAAB, Charles D. *The Governance of Privacy: policy instruments in global perspective*. Cambridge: MIT University Press, 2006, p. viii.

7 Ver as citações a Colin Bennett, por exemplo, em: DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. KANASHIRO, Marta. *Sorria, você está sendo filmado: as câmeras de monitoramento para segurança em São Paulo*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Campinas, 2006, p. 75. MENDES, Laura Schertel. O direito fundamental à proteção de dados pessoais. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 79, p. 45-81, 2011. DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel. Data protection in Brazil: new developments and current challenges. In: *Reloading Data Protection*. Springer, Dordrecht, 2014. p. 3-20. ZANATTA, Rafael A. F. A Proteção de Dados entre Leis, Códigos e Programação: os limites do Marco Civil da Internet, in: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; PEREIRA DE LIMA, Cíntia Rosa. *Direito e Internet III: Marco Civil da Internet*. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 447-470. BIONI, Bruno Ricardo. *Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento*. Rio de Janeiro: Forense, 2019. DONEDA, Danilo; SCHERTEL MENDES, Laura. A Profile of the new Data Brazilian General Data Protection Law, in: BELLI, Luca; CAVALLI, Olga. *Internet Governance and Regulations in Latin America*. Rio de Janeiro: FGV, 2019, p. 291-305.

do entrevistas com dezenas de ativistas dos EUA, Europa e América Latina, Bennett publicou *The Privacy Advocates: resisting the spread of surveillance*.<sup>8</sup> Partindo do teórico da comunicação canadense *Erving Goffman*, Bennett utilizou o conceito de “enquadramento” para analisar variações de ênfase, seleção e exclusão no modo como ativistas constroem enquadramentos que guiam como as pessoas entendem o mundo. O livro oferece não só uma tipologia de diferentes *framings* – e.g. “*privacy framing*”, “*informational privacy framing*”, “*surveillance framing*” –, mas também uma narrativa descritiva dos dilemas enfrentados por ativistas e as estratégias de construção de redes de ativismo de cunho global – como as empregadas por ONGs famosas como *Epic*, *EFF*, *Privacy International*, entre outras.

Nos últimos dez anos, Bennett tem se voltado a problemas de identidade, segurança e influência no comportamento eleitoral. Entre os seus artigos mais citados neste período, estão *In Defense of Privacy*, que foi objeto de um seminário acadêmico em 2011 e publicado pelos editores da revista *Surveillance & Society*,<sup>9</sup> *Privacy and Surveillance*, ensaio teórico sobre o caráter propício à vigilância da Internet e seus arranjos sócio-técnicos, escrito em parceria com Christopher Parsons, seu orientando de doutorado em Ciência Política na Universidade de Victoria,<sup>10</sup> e *Trends*

8 BENNETT, Colin J. *The Privacy Advocates: Resisting the spread of surveillance*. Cambridge: Mit Press, 2008.

9 BENNETT, Colin J. *In defense of privacy: the concept and the regime*. *Surveillance & Society*, v. 8, n. 4, p. 485-496, 2011.

10 BENNETT, Colin J.; PARSONS, Christopher. *Privacy and surveillance: The multidis-*

*in Voter Surveillance in Western Societies*, paper escrito em 2015 que antecipou grande parte do debate sobre “microtargeting” e mudanças no modo de fazer campanha política em sociedades democráticas, em razão das possibilidades técnicas de compreensão do comportamento dos cidadãos.

Em 16 de janeiro de 2020, a equipe de pesquisa do Data Privacy Brasil conversou com Colin Bennett sobre sua trajetória de vida e de pesquisa, as principais reflexões trazidas por sua obra, feita isoladamente ou com colaboradores, e sua visão sobre o “estado atual das coisas”, considerando a aprovação de importantes legislações sobre o tema, como a General Data Protection Regulation na União Europeia e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Brasil.

A entrevista foi conduzida por Rafael Zanatta, coordenador de pesquisa do Data Privacy Brasil, com assistência de Mariana Rielli, Iasmine Favaro e Gabriela Vergili. Considerando a extensão da entrevista - que envolve uma análise sobre passado, presente e futuro -, a publicação foi dividida, sendo esta a primeira parte. A transcrição da entrevista buscou manter o caráter oral da conversa. Quando necessário, foram inseridos colchetes com palavras que facilitam a compreensão das respostas de Colin J. Bennett.

---

*ciplinary literature on the capture, use, and disclosure of personal information in cyberspace. In: The Oxford handbook of Internet studies. Oxford: OUP, 2013.*

# PARTE 1

## O VALOR SOCIAL E POLÍTICO DA PROTEÇÃO DE DADOS

### ENTREVISTA COM COLIN BENNETT

Rafael Zanatta, Mariana Rielli, Iasmine Favaro  
& Gabriela Vergili

**Rafael Zanatta (RZ):** Vamos começar pelo início. Nós gostaríamos de ouvir sobre sua vida pessoal. Sobre sua educação, onde você nasceu, como realizou seus estudos. Como foi essa trajetória?

**Colin Bennett (CB):** Bom, eu vou dar para vocês a versão resumida. Eu fui criado no lugar de onde falo com você agora, que seria a casa da minha mãe, que fica nos arredores de Winchester, Hampshire, no Reino Unido.

Eu inicialmente me interessei pelo assunto da privacidade ainda como estudante da graduação na Universidade do País de Gales, ou melhor, quando estava fazendo meu mestrado. Eu fiz o mestrado em liberdade de informação e os debates sobre liberdade de informação foram associados ao mesmo tempo com debates sobre privacidade. Isso no fim dos anos 1970, início dos anos 1980.

Eu me mudei para os Estados Unidos para fazer um PhD.<sup>11</sup> Na verdade, inicialmente eu não me mudei para fazer um PhD, mas eu acabei o fazendo na Universidade de Illinois. O ponto crítico desse momento foi que eu encontrei, naquela Universidade, o homem que presidiu a principal comissão de proteção da privacidade nos EUA por vários anos. Ele tinha uma quantidade massiva de informações, arquivos e coisas do gênero. Eu fui seu assistente de pesquisa por três ou quatro anos enquanto eu estava fazendo meu PhD. Na época, eu percebi que tinha pouquíssima coisa escrita sobre privacidade e proteção de dados sob o ponto de vista da ciência política ou das ciências sociais. Praticamente tudo era escrito por advogados e por tecnólogos. Então, eu tentei criar um espaço nessa área como um estudante de política comparada, política internacional e governança e escrevi meu PhD, que é um estudo de política comparativa sobre o desenvolvimento de leis de proteção de dados em quatro países, que se tornou *Regulating Privacy* (1992).

Nesse ponto, eu me mudei para o Canadá, onde decidi que queria morar - mais do que nos Estados Unidos ou Reino Unido - e onde estou desde então. Até hoje, o problema da privacidade nunca me deixou.

Em meados dos anos 90 eu conheci Charles Raab, e nós tivemos ideias similares sobre lacunas na literatura e conduzimos algumas pesquisas, inicialmente pela *Northfield Foundation*, que se tornou *The Governance of Privacy*.

---

<sup>11</sup> Como ressaltado na introdução, Colin Bennett defendeu seu doutorado em 1986 na Universidade de Illinois.



A primeira edição foi em 2003 e depois nós fizemos a segunda edição com a *MIT Press*.

**RZ:** Sim. Mas vamos voltar a um ponto. Os artigos que você publicou no fim dos anos 1980 e começo dos anos 1990 eram conectados com uma agenda sobre *policy learning e policy convergence*, que eram os assuntos quentes da ciência política da época, eu suponho. E por que você pensou que os problemas de privacidade eram um tópico interessante para colocar dentro desse enquadramento de *policy learning e policy convergence*?

**CB:** Boa pergunta. Por um lado eu estava fazendo PhD em ciência política, e por isso eles estavam insistindo para que eu utilizasse teorias contemporâneas sobre políticas públicas. Então eu estava tentando tratar da privacidade e proteção de dados sob a mesma lógica de questões de regulação da tecnologia da informação de interesse dos cientistas políticos vice-e-versa, tentando pensar em meios para que os temas contemporâneos de ciência política pudessem ser de interesse aos especialistas em proteção de dados e privacidade.

Quando eu comecei a fazer minhas entrevistas, eu tinha um número reduzido de entrevistas a conduzir. Nessa época, o número de pessoas que sabiam sobre esse assunto era muito menor do que é hoje. Por isso, eu poderia entrevistar basicamente todas essas pessoas dentro deste círculo. Eu percebi a pequena comunidade de especialistas que eles eram. Eu também argumentei que uma das razões para que a convergência do princípio da

privacidade, para as orientações da OCDE e para a noção de *Fair Information Practices Principles*, baseava-se no trabalho de pessoas como David Flaherty<sup>12</sup>, Hans Peter Bull<sup>13</sup>, Spiros Simitis<sup>14</sup>, Jan Freese<sup>15</sup>, o italiano Stefano Rodotà<sup>16</sup> e vários outros que se conheceram, compartilharam ideias. Tudo isso se fundiu em torno dessa noção de um conjunto básico de princípios da privacidade, que encontraram expressão principalmente nas orientações da OCDE. Houve uma cristalização desses princípios por meio desses especialistas.

Essa é uma das explicações que eu considerava naquele tempo, que as ideias foram coalescidas em torno do que essa comunidade política, rede política, comunidade

---

12 David Flaherty é um acadêmico formado pela Universidade de McGill e com doutorado pela Columbia University em 1967. Foi professor da Universidade de Princeton, Virginia e Western Ontario. Entre 1993 e 1999, Flaherty foi o primeiro Privacy Commissioner da Província de British Columbia, no Canadá. Ele recebeu o prêmio Lifetime Achievement Award pelo Electronic Privacy Information Centre (EPIC).

13 Hans Peter Bull é advogado e jurista constitucional alemão. Ele atuou entre 1978-1985 como o primeiro comissário federal de proteção de dados da Alemanha Ocidental.

14 Spiros Simitis é um jurista grego, radicado na Alemanha, pioneiro no campo da proteção de dados pessoais. Em 1975, ele foi nomeado como Comissário de Proteção de Dados Pessoais do Estado de Hessen, posição que permaneceu até 1991. Simitis foi um dos autores da Lei de Dados Pessoais de Hessen, que entrou em vigor em 13 de outubro de 1970.

15 Jan Freese é um jurista sueco e que ocupou a posição de Diretor Geral do Swedish Data Inspection Board entre 1977 e 1986. Em 1977, Freese foi um dos palestrantes do encontro “Transborder Data Flows and the Protection of Privacy”, organizado pela OCDE em Viena, na Áustria, entre 20 e 23 de setembro.

16 Stefano Rodotà foi um jurista e político italiano. Formado pela Universidade Sapienza de Roma, ocupou diversas posições em universidades italianas e foi colaborador de grupos de trabalho sobre computadores e privacidade. Entre 1995 e 2005 foi o Garante pela Proteção de Dados Pessoais da Itália. Participou ativamente da redação da Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia.

epistêmica, especialistas em relações internacionais estavam falando sobre. Em seguida, esse assunto tornou-se objeto de legislações nacionais, inicialmente, em lugares como a Alemanha, Suécia e França, criando externalidades ao longo da União Europeia e em outras partes do mundo, porque eles não podiam regular os dados que fluíam para além das fronteiras, produzindo instrumentos de harmonização internacional como a OCDE, o Conselho da Europa e, finalmente, a União Europeia, pela qual eles tinham um impacto coercitivo maior em outros países.

Esse é o meu argumento sobre como toda a ideia se desenvolveu, de verdade, e continua se desenvolvendo para o ponto onde a convergência não é apenas sobre princípios, mas sobre problemas realmente refinados sobre execução e implementação, sobre poderes, e assim por diante, na medida que você tem, como Graham Greenleaf<sup>17</sup> contou, mais de cem países com leis de proteção de dados baseadas num tipo de teoria muito similar e com o principal suporte sendo os Estados Unidos [os Fair Information Practices Principles previstos no relatório de 1972 do governo estadunidense].

A padronização que eu penso estar exemplificada no Canadá, assim como em qualquer lugar onde a regulação incremental do setor público foi seguida por autorregulação do setor privado e depois organizações-chave do setor privado, como bancos, companhias de seguro, fazendo as coisas corretamente, se autorregulando. Suas

<sup>17</sup> Graham Greenleaf é professor de Direito & Sistemas Informáticos na Universidade de New South Wales (UNSW), uma das maiores Universidades Públicas da Austrália.

reputações são prejudicadas por free-riders<sup>18</sup> e isso produz a dinâmica de negociação que resultou nas leis do setor privado no Canadá.

Isso, em minha visão, continua sendo a mais persuasiva das explicações sobre como tudo isso aconteceu, mas, claro, com diferenças ao longo do caminho, diferentes nuances, diferentes tradições regulatórias, diferentes tradições administrativas, diferentes impactos culturais ainda assim, com um processo de convergência acontecendo.

**RZ:** Isso é interessante. E naquele tempo, em 1992, qual foi a reação dos seus colegas da ciência política quando você apresentou o trabalho e os resultados? Eles acharam que foi um trabalho único ou que teve convergências e similaridades com outras áreas da política nas quais você poderia encontrar o mesmo fenômeno acontecendo?

**CB:** O livro foi muito bem recebido. Eu não tenho certeza sobre quão amplamente ele foi lido, mas foi muito bem recebido e muito bem avaliado. Ganhou um prêmio de prestígio e foi avaliado por pessoas que trabalharam em áreas da regulação e política ambiental, por exemplo, porque eu usei algumas de suas ideias. Eu penso que eu realmente tive uma boa ideia. Só tive essa ideia de que existe um problema comum da tecnologia baseada em

---

<sup>18</sup> A microeconomia define o comportamento free rider como sendo aquele em que um ou mais agentes econômicos acabam usufruindo de um determinado benefício proveniente de um bem, sem que tenha havido uma contribuição para a obtenção de tal. Ou seja, o free rider “pega carona”, utilizando algo que não pagou integralmente ou não se esforçou para realizar.

dados, como era chamada, naquela época, em um estágio industrial avançado, criando um problema comum que produzia, por um lado, elementos de convergência e, por outro lado, elementos de divergência e um clássico e único tipo de *quasi* projeto para ver como estados diferentes, com diferentes tradições políticas, gerenciam a mudança tecnológica.

**RZ:** Seu trabalho normalmente lida, por conta do seu assunto, com conceitos legais e abordagens teóricas da privacidade que vêm do direito. Nós estamos curiosos sobre quem foram os principais estudiosos do direito que você precisou estudar nos anos noventa. Você mencionou Stefano Rodotà e outros, mas quem foram os estudiosos do direito que, por causa da sua pesquisa, você precisou ler o trabalho e entender os conceitos que eles estavam criando?

**CB:** Essa é uma ótima pergunta. Eu nunca tive nenhum treinamento jurídico formal, apesar de estudar problemas jurídicos. Nos anos noventa, existiam muitos estudiosos do direito. E você tendia a encontrar em todos os principais países uma ou duas pessoas que tinham pegado esse problema e o entendido a partir de diferentes tradições jurídicas. Alguns pela propriedade intelectual, alguns pela liberdade de informação e outros criaram seu próprio nicho de pesquisa. Então, em termos de nome, Graham Greenleaf da Austrália foi um jurista influente. Eu me tornei amigo de Graham muito cedo nesse processo.

Havia um grande número de estudiosos do direito da Alemanha, deixe-me pensar...

**RZ:** Porque você precisou entrar no conceito de autodeterminação informacional e esse é um conceito alemão da tradição de *Datenschutz*.

**CB:** Sim, está correto. Eu realizei uma pesquisa para continuar o livro, indo nas origens do conceito de *Datenschutz*. Essa é uma pergunta interessante. Eu não tenho certeza de que a história foi apropriadamente contada sobre o papel das teorias jurídicas.

Uma das coisas que eu estava tentando combater nesses anos era a noção de excepcionalismo americano. Os estudiosos do direito dos EUA estavam dizendo que os Estados Unidos eram diferentes. "Nós somos diferentes. Nós temos uma Constituição, nós temos a Primeira Emenda, nós temos..." e eu estava dizendo "ah sim, é verdade, mas então essa diferença deve fazer diferença". Eu estava batalhando contra esse tipo de atitude entre não apenas acadêmicos mas entre políticos, e também, claro, contra os influenciadores jurídicos que trabalhavam em corporações. Há outra dinâmica aqui. Você tem um número de acadêmicos nesse campo que também aconselham e são consultores de atores corporativos, os quais eu escrevi sobre no *Privacy Advocates*.

É interessante observar a política da pesquisa em privacidade. Como a pesquisa em privacidade está sendo feita e quem está pagando por isso? Isso provavelmente foi o que me motivou a fazer o "*Privacy Advocates*".

No início você não tinha essa dinâmica, certo? Você não tinha grandes corporações por aí resistindo à aplicação [das leis]. Você tinha algumas, como o setor de crédito ao consumidor, a indústria de marketing direto. Porém, esse tópico [proteção de dados pessoais] não era realmente considerado no topo da agenda política de todos. Agora certamente é.

**RZ:** Antes de discutirmos um pouco sobre o *Privacy Advocates*, vamos voltar na discussão sobre a relação entre *Regulating Privacy* e *The Governance of Privacy*, seu muito bem recebido livro. Porque, nesse livro, você escreve sobre a caixa de ferramentas da privacidade e o papel das tecnologias junto às normas internacionais, leis a nível estadual e correção. Depois de pesquisar e publicar o livro, o que você pegou dessa complexa interação entre direito e tecnologia, no sentido de como a legislação e o direito podem, de algum jeito, moldar tecnologias ou como os códigos funcionam? Existe um forte debate sobre qual deve ser a melhor abordagem. Uma ideia é que havendo mais tecnologias para melhorar a privacidade e permitir que o mercado continue - porque a privacidade é um valor para os consumidores - portanto, deve haver inovação nas tecnologias para privacidade. Mas também há um argumento de que nós precisamos pensar no papel do direito e o modo como ele pode coordenar o que a tecnologia pode fazer. Qual é sua opinião sobre esse complexo relacionamento entre direito e tecnologia? Qual é a sua opinião nesse complexo relacionamento?

**CB:** Essa é uma pergunta realmente muito boa. Eu acho que houve uma mudança de pensamento ao longo das décadas. Inicialmente, existia um empurrão muito forte para a ideia de que o direito deveria ser tecnologicamente neutro. E, claro, você pode notar que em instrumentos internacionais essa é uma das razões pelas quais os princípios são baseados. Essa é uma das razões por trás disso. Manter-se neutro em relação à tecnologia. “Vamos focar apenas na informação.”

Não havia uma preocupação com direitos humanos na concepção de novas tecnologias. Eu não sei quando se poderia dizer, mas em meados dos anos noventa, com a chegada de tecnologias de aprimoramento da privacidade [*Privacy-Enhancing Technologies*] no debate, que durante algum tempo foi um problema marginal, que agora é central. É possível notar que a ênfase mudou, mas não tenho certeza que ela mudou no atacado, para todos. Eu penso que, se você observar, ao ouvir a alguns dos maiores pensadores atuais sobre esse problema e se você ouvir eles falando sobre a GDPR [Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais], por exemplo, você ainda vai encontrar muito dessa narrativa sobre o direito, sendo neutro em relação à tecnologia. Na GDPR, diferentemente de outros instrumentos, você tem a noção de que existem muitos tipos de ferramentas de regulação, certo? E uma delas, claro, é a proteção de dados *by design and by default*, e na medida que se enxerga esse pensamento para os acadêmicos do direito, se vê isso na GDPR.

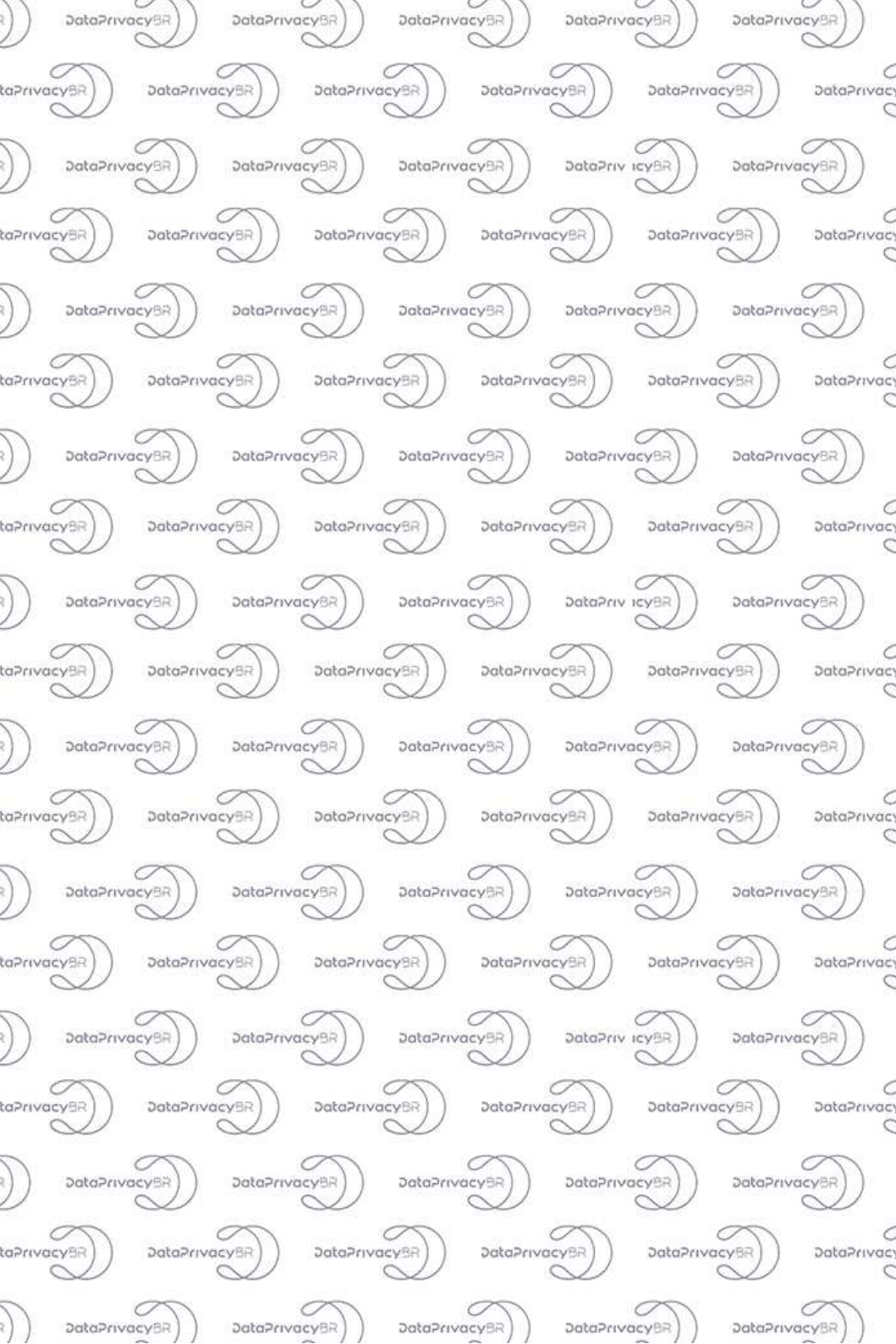


Eu penso, e posso estar errado sobre isso, que isso entrou no pensamento da comunidade política, não como uma forma de moldar a tecnologia, conforme você colocou na sua pergunta, mas como uma maneira de implementar os princípios da proteção de dados. Apenas mais um jeito de implementar esse princípios básicos que todos devem estar de acordo, e os quais formam a base dos instrumentos e assim por diante.

Eu preciso pensar sobre isso. É uma questão formidável. Eu não estou certo sobre a resposta, mas eu ainda consigo enxergar o progresso dos diferentes instrumentos internacionais e da diretiva até a GDPR, com a GDPR refletindo a noção de que existem muitas ferramentas, muitos instrumentos que os *Data Protection Authorities* [Autoridades de Proteção de Dados Pessoais] e o setor privado podem usar para implementar esses valores. É uma mistura complexa, como escrevemos em *The Governance of Privacy*, e essa mistura irá ser refletida de diferentes modos em diferentes sociedades, dependendo das tradições administrativas. Mas a política geral é a mesma. Para dar aos indivíduos mais direitos sobre os dados de que são titulares e ter certeza que os controladores de dados tenham mais responsabilidade e obrigações com os dados que processam [tratam]. Portanto, eu discordaria da simples afirmação de que o direito deve moldar a tecnologia pois é mais complexo isso.

**\*FIM DA PARTE I\***







DataPrivacyBR